

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.876, DE 1999.

Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA Nº 125

Acrescente-se ao art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei em epígrafe o seguinte inciso XVIII:

"Art. 3º .....

.....

XVIII – floresta, em cada um dos biomas brasileiros:

a) amazônia: floresta ombrófila densa, floresta ombrófila aberta, floresta estacional semidecidual e floresta estacional decidual;

b) mata atlântica: "floresta ombrófila densa, floresta ombrófila aberta, floresta ombrófila mista, floresta estacional semidecidual e floresta estacional decidual;

c) caatinga: floresta ombrófila aberta, floresta estacional semidecidual; floresta estacional decidual, savana florestada e savana estépica florestada;

d) cerrado: floresta estacional semidecidual, floresta estacional decidual; savana florestada e savana estépica florestada;

e) pantanal: floresta estacional semidecidual, floresta estacional decidual, savana florestada e savana estépica florestada;

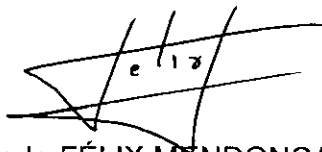


(Cont emenda n.º 125)

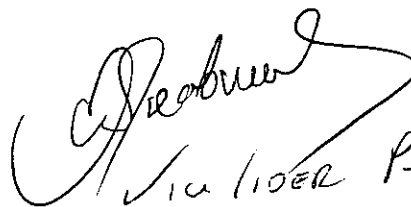
2

f) pampa: floresta estacional semidecidual e floresta estacional decidual.”

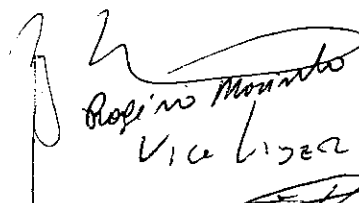
Sala das Sessões, em       de       de 2011.



Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR



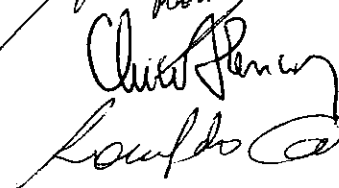
Valdo Lacerda PDT



Rogério Moura  
Valdo Lacerda PSDB



Roberto Primi PSC



Cláudio Farias PSOL



Ronaldo Dorn